



## Acórdão n.º 107 - 2019/2020

**N.º Processo: 107/PA/2019-2020**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO**

**Data: 26/01/2020 - Hora: 17:00 - Local: Senhora da Hora**

### Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**No final do jogo quando a equipa de arbitragem estava a guardar a ata eletrónica, o sistema fechou sozinho e a ata ficou eliminada.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Como é do conhecimento dos agentes desportivos, o artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte**





**material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN"**, sendo que, o n.º 5 da mesma norma prevê que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**".

**3.1** O Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar), do que a presente ocorrência constitui novo exemplo [*"quando a equipa de arbitragem estava a guardar a ata eletrónica, o sistema fechou sozinho e a ata ficou eliminada"*], da transitória, mas persistente, dificuldade na implementação da acta eletrónica junto dos clubes e que o processo destinado a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, e até informação em contrário, **o Conselho de Disciplina decide**, como *in casu*, **arquivar os autos**.

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt